ANEXO E

REGULAMENTO DAS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

ANO LETIVO
2025/2026

PREÂMBULO

Qualquer atividade artística é, no sentido lato do termo, um ato de partilha. Idilicamente é através da arte que partilhamos as nossas emoções, nas quais o espírito prevalece sobre a razão.

Em contexto académico e na área específica do ensino artístico da música há que saber adaptar estes conceitos a uma realidade menos utópica, sem que isto signifique, *per se*, um desvirtuar dos mesmos.

Os concertos, recitais e audições fazem parte da formação e avaliação de cada aluno e deverão constituir momentos únicos de fruição cultural, quer para os mesmos, quer para toda a comunidade educativa. São ainda momentos de aprendizagem e desenvolvimento de competências específicas associadas ao ato da performance, tais como domínio técnico e interpretativo, controlo de ansiedade e de outros elementos associados ao sistema nervoso, postura em palco e perante os outros de uma forma geral, espírito de grupo nas atividades de música de câmara ou orquestra, entre muitas outras.

Conclui-se do exposto, a importância e consequentemente o peso na avaliação que estas atividades devem refletir.

Para os pais, famílias, colegas e público em geral, as audições, recitais e concertos são uma forma de conhecerem as aprendizagens individuais ou coletivas dos alunos e aferirem a qualidade do respetivo sistema de ensino artístico especializado da música que ministramos na Academia de Música de Costa Cabral.

ARTIGO 1.º
APRESENTAÇÃO PÚBLICA

Entende-se por apresentação pública qualquer audição, recital, concerto ou concurso no qual o aluno se apresente individual ou coletivamente a interpretar um momento musical com o seu instrumento musical ou a sua voz.

ARTIGO 2.º
AUDIÇÃO

1. As audições são realizadas em regra no seio da AMCC, em contexto de audição de classe, interdisciplinar ou de turma.
2. Em todos os períodos ou em todos os módulos, no caso dos cursos profissionais, haverá pelo menos uma audição de instrumento de caráter obrigatório para todos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos e nível secundário.
3. Poderá haver lugar ainda a audições técnicas de caráter obrigatório, onde deverão ser apresentados essencialmente estudos, escalas e outros exercícios técnicos, podendo as mesmas excecionalmente serem vedadas ao público.
4. Todas as audições devem ser registadas na plataforma *e-Schooling* e, após a sua realização, tem de ser também registada a avaliação do aluno numa escala percentual (0-100) para o ensino básico e numa escala de valores (0-20) para o ensino secundário.
5. É dever dos professores de instrumento e de música de câmara estarem presentes nas apresentações em que os seus alunos ou grupos participem.
6. Nas audições internas é permitido aos pais, alunos ou a outros elementos que a elas assistam capturar imagens e som, sem que tal facto prejudique o bom decorrer das mesmas.
7. Não obstante o preceituado no ponto supra, é terminantemente vedada a possibilidade de disponibilização pública e/ou a terceiros destas mesmas gravações sem a autorização por escrito da Direção da AMCC, tudo isto sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 199.º, capítulo VIII, do Código Penal (Diário da República, 1.ª série, n.º 170 de 4 de setembro de 2007).

ARTIGO 3.º
PLANEAMENTO

1. Os professores devem marcar as suas audições de classe no início de cada período junto do gabinete de Produção da AMCC.
2. As audições não podem, em regra, ser marcadas em horário sobreposto ou que possivelmente se venha a sobrepor a tempos letivos dos professores envolvidos.
3. Sendo demonstrada por parte do(s) professor(es) a impossibilidade de se cumprir o previsto no número anterior, pode a Direção autorizar esta exceção na condição das respetivas aulas afetadas serem lecionadas por antecipação ou reposição, de acordo com o Regulamento Interno da AMCC.
4. Sem prejuízo do ponto anterior e no que tange exclusivamente às aulas de instrumento e música de câmara, as audições nunca poderão ser agendadas para horário sobreposto ou que possivelmente se venha a sobrepor a atividades letivas dos alunos envolvidos
5. Não serão autorizadas audições marcadas com menos de oito dias de antecedência. Cabe aos professores comunicar atempadamente aos seus alunos e encarregados de educação, no caso de se tratar de alunos de nível básico, a data, hora e local da audição, sem prejuízo de outros meios de divulgação como o Plano Anual de Atividades, a Agenda Semanal ou *Newsletters* a enviar pelo Departamento de Imagem e Comunicação da AMCC.

ARTIGO 4.º

PROGRAMAS

1. Os professores são responsáveis pela elaboração dos programas das audições, em modelo próprio, enviando-o depois, obrigatoriamente até oito dias antes das audições, por correio eletrónico, para os endereços producao@costacabral.com e secretaria@costacabral.com.
2. O programa deve indicar o compositor e a obra interpretada, andamentos se a obra os tiver, número de opus, arranjador, outros dados relevantes sobre a obra, o nome artístico do aluno, o grau/ano e regime que frequenta e o instrumento que toca, no caso de se tratar de audições interdisciplinares ou de turma.
3. Deve indicar ainda o nome do(s) pianista(s) acompanhador(es) e o nome do(s) professor(es) que apresenta(m) alunos na audição.

ARTIGO 5.º

MOMENTO DA AUDIÇÃO

1. Os ensaios antes das audições decorrem à porta fechada e devem terminar 10 minutos antes da hora marcada para o início da audição.
2. As audições têm uma duração máxima de 70 minutos.
3. Os professores, alunos, pais e outros elementos devem assistir a toda a audição.
4. Se houver algum impedimento maior, podem sair ou entrar apenas nos momentos de aplausos e o mais rapidamente possível.
5. Os alunos e, a existir, o pianista acompanhador, devem apresentar-se devidamente vestidos, calçados e penteados, como é norma instituída em qualquer apresentação pública.
6. Os professores deverão sensibilizar os alunos para encararem cada apresentação como um todo, a nível de performance musical e também visual, treinando inclusive entrada e saída em palco, agradecimentos, etc.
7. No final de cada audição de classe, o professor deverá refletir conjuntamente com todos os alunos que nela participaram sobre a evolução de cada aluno, sobre a performance, salientando os pontos positivos e situações a melhorar em futuras apresentações.

ARTIGO 6.º

OUTRAS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

1. Para além das audições de caráter obrigatório, podem os professores propor os seus alunos que se destaquem pelas aptidões artísticas para representar a AMCC em recitais ou concertos fora das instalações da escola, quer a nível das parcerias instituídas, quer a nível pontual, mediante pedidos da Direção Pedagógica ou propostas dos próprios professores.
2. Podem os professores propor a realização de audições temáticas, devidamente fundamentadas com um tema, uma época específica, um estilo musical, etc., sendo obrigatório que todos os participantes se enquadrem na temática sugerida.
3. Os professores podem também propor a realização de audições de intercâmbio com alunos de outras escolas do ensino artístico especializado, tendo por finalidade proporcionar aos alunos o conhecimento de outras realidades educativas, outras experiências e tipos de performance.
4. Todas as apresentações mencionadas nos três pontos supra deverão seguir as normas mencionadas para as audições com as adaptações que se considerem estritamente necessárias.
5. A participação em concertos que envolvam formações de classes de conjunto com ensaios extra será dada a conhecer com a devida antecedência através de um plano exaustivo de indicações, tais como horários, locais de ensaios, indumentárias, ingressos.

ARTIGO 7.º

REGRAS DE CONDUTA

São regras de conduta básica e do senso comum aquelas já referidas nos artigos supra do presente Regulamento, para além das seguintes:

a) desligar os telemóveis e outros equipamentos com sinalização sonora;
b) manter o silêncio absoluto;
c) assistir a toda a apresentação musical, salvo o disposto no número 4 do artigo 5.º;
d) evitar distrações dos alunos, nomeadamente com gestos ou movimentação, contribuindo para o sucesso das apresentações;
e) respeitar os horários de ensaio e a antecedência necessária com que se devem apresentar os alunos na preparação do momento musical;
f) os pais acompanhados de crianças pequenas devem sentar-se próximo da porta de saída;
g) evitar tirar fotografias com *flash*, pois poderá contribuir para a desconcentração do intérprete;
h) aplaudir após a interpretação da obra integral e não entre andamentos;
i) não permanecer de pé, salvo se não houver lugar para sentar.

ARTIGO 8.º

EXCEÇÕES

1. Todos os casos e exceções não previstos no presente Regulamento devem seguir o Regulamento Interno da AMCC.
2. Eventuais casos ainda assim omissos serão decididos pelo Conselho Pedagógico da AMCC.